



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE AGRICULTURA,
DEFESA DO MEIO AMBIENTE, DO CONSUMIDOR E DO
PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO, HISTÓRICO E ARTÍSTICO.**

PROJETO DE LEI Nº 116/2025, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 26 de maio de 2025, de autoria da Vereadora Lunanda Vago que “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA FABRICAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS COM ESTAMPIDO NO MUNICÍPIO DE COLATINA - ES.”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer.

Este é o Relatório.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Lunanda Vago, dispõe sobre a proibição da fabricação, comercialização e utilização de fogos de artifício com estampido no Município de Colatina/ES.

A proposição tem como objetivo resguardar a saúde e o bem-estar da população, dos animais e do meio ambiente, ao passo em que estabelece penalidades para pessoas físicas e jurídicas que descumprirem as disposições legais, bem como determina a regulamentação pelo Poder Executivo.

Analisando-se a matéria, verifica-se que o projeto respeita os ditames da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal, não havendo vícios de iniciativa, tampouco afronta a competência legislativa do Município.

A medida é de relevante interesse público, uma vez que busca prevenir danos à saúde, evitar acidentes e promover maior segurança e tranquilidade em eventos públicos e privados, alinhando-se, ainda, à proteção ambiental e ao bem-estar animal.

A proposição apresenta texto claro e objetivo, respeitando as regras da técnica legislativa e observando os princípios da juridicidade e da coerência normativa.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 116/2025**.

JUAREZ VIEIRA DE PAULA
PRESIDENTE

JOHN LENNON BATISTELA
VICE - PRESIDENTE

MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340033003400300035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **John Lennon Batistela Pedroni** em **06/10/2025 19:44**

Checksum: **30F2D95E306D0E9F5056DCF4EB2BCE7E5FFC762DA552C36CEA7F2B26A2B51DAF**

Assinado eletronicamente por **Ezequias Alberto Sousa** em **10/10/2025 16:30**

Checksum: **A9EDE4DC334CF4E861AC22C1967B1FBF1E40A92471BEE0DF576EF7073873C620**

Assinado eletronicamente por **Marlúcio Pedro do Nascimento** em **02/02/2026 20:35**

Checksum: **66ECA6C4329BB83051E4D11CCF97A89DD701EFC2BC477AC4642ADB5B421C527B**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 340033003400300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.